



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 870.

Autor: Vereador Dr. Heine Macieira.

Altera a redação da Lei Complementar n. 735/2008, que dispõe sobre a concessão de isenções, reduções e demais formas de benefícios relativos ao pagamento de tributos municipais, assim como define critérios para sua concessão.

Art. 1.º Fica incluído o inciso V no artigo 4.º da Lei Complementar n. 735/2008 com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...

V – os imóveis tombados, na forma da lei, pelo Município, o Estado ou a União, durante o período em que mantiverem as características que justificaram o seu tombamento.” (AC)

Art. 2.º Visando à implementação da medida prevista nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de abril de 2011.

MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente

DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário